

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

CAPA DO PROCESSO

N.º do Processo.: 042/2020

Modalidade.: DISPENSA

Nr. Licitação.: 11/2020

Objeto.: Aquisição emergencial de roupas de proteção (Macacões e Conjunto Privativo) para os colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Empresa Vencedora

CIPOLLA & GONZALEZ LTDA



SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 439/2020

Cód. da Solicitação: 7850

Data: 14/05/2020

Para: COMPRAS E LICITAÇÃO

Veículo: 0 -

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Placa:

Requerente: ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO

Assunto:

MACACÕES PARA SAUDE

Justificativa:

O OBJETIVO DA AQUISIÇÃO DOS MACACÕES SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ENFRENTAM A PANDEMIA DO COVID-19, ESSES PROFISSIONAIS TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE URBANA/URBANA II E BOCAJÁ, SENDO ELES:

- *MÉDICOS;
- *FARMACÊUTICOS;
- *ENFERMEIROS;
- *TÉCNICOS/AUXILIARES DE ENFERMAGEM;
- *CIRURGIÕES DENTISTAS E AUXILIARES DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO;
- *FISIOTERAPEUTAS;
- *RECEPCIONISTAS;
- *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

OS CONJUNTOS PRIVATIVOS SERÃO UTILIZADOS PARA PACIENTES INTERNOS.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 196 - 02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.00.0.131 - F. Recursos: 131 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	13516	CONJUNTO PRIVATIVO EM BRIM PESADO,BOLSO CANGURU,PERSONALIADO,CONFORME LAY OUT ABAIXO.	15	un
2	13517	MACACÕES,MANGA LONGA, EM BRIM PESADO, PERSONALIZADO, CONFORME LAY OUT ABAIXO.	50	un

2 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS:

65

Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 03
Assinatura

Ofício nº 069/2020

Laguna Carapã 15 de maio de 2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SETOR DE
COMPRAS

Solicita-se ao Setor de Compras proceder a abertura de processo para aquisição de roupas de proteção (COVID-19) tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	CONJUNTO PRIVATIVO EM BRIM PESADO, BOLSO CANGURU, PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT APROVADO:	UNID	15
2	MACAÇÕES, MANGA LONGA EM BRIM PESADO, PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT APROVADO:	UNID	50

Os materiais serão utilizados no Hospital Municipal e Unidades de Saúde para proteção dos profissionais que atendem nos setores, em face da COVID - 19.

Tendo em vista a grave situação ao qual atravessa o mundo, e que vem tomando dimensões preocupantes em vários Estados do Brasil, com comprovações de casos de COVID 19, e centenas de óbitos, vem alertando aos nossos dirigentes para que adotemos medidas para suprir as nossas unidades de saúde e ao hospital municipal, da melhor forma possível propiciar as condições de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 04
Assinatura 

atendimento aos usuários, e também de dar segurança aos nossos técnicos de enfermagem e ao quadro de médicos do Município.

Estamos presenciando o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar, que dentre muitas temos a prevenção e a higiene a ser adotada. O objetivo é o de evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos. O Ministério da Saúde somou 271.885 casos confirmados pelo vírus até o dia de 19 de maio.

Diante de tais considerações, o procedimento se faz necessário para que a população seja devidamente atendida, contando tanto com medidas de prevenção quanto com o atendimento de enfermos. Por isso, em tempos de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evidentes a urgência e a relevância da contratação à luz do interesse público a ser resguardado, além de ser imperiosa e gerencial a atitude da Administração em proceder à dispensa de licitação, atendendo tempestivamente a reclamos relacionados à saúde e à própria vida da população.

Para isso é necessário, de forma bem rápida aparelhar e dar suporte nos materiais de segurança, pois o quadro de saúde das pessoas que buscam o órgão de saúde, peço um atendimento de forma completa e segura com médicos, materiais e serviços disponíveis.

Segue em anexo:

- a) Projeto Básico;
- b) pesquisa de preços realizadas.

Face ao exposto, **solicito que seja o presente expediente enviado ao Setor de Compras para abertura do processo de dispensa de licitação fulcrada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993)**, tendo como objeto a aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e





Processo Nº 042
Folha Nº 05
Assinatura
R

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária de Saúde





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 06
Assinatura [assinatura]

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Aquisição emergencial de Macacões e Conjunto Privativo necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã e para pacientes internos, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de aquisição de insumos dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2. Desse modo com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados. O Ministério da Saúde somou 271.885 infecções pelo vírus até o dia 19 de maio.

2.2 Em atendimento aos profissionais da área, existe extrema necessidade de aquisição de itens relacionados a proteção individual para os profissionais e funcionários que desempenham suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Laguna Carapã, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n. 15. 396 de 19 de março de 2020, prevendo situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O material deverá ser conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	CONJUNTO PRIVATIVO EM BRIM PESADO,	UNID	15



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

[assinatura]



Processo Nº 042
Folhas Nº 07
Assinatura


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	BOLSO CANGURU, PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT APROVADO:		
2	MACAÇÕES, MANGA LONGA EM BRIM PESADO, PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT APROVADO:	UNID	50

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. os materiais descritos acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07:00 as 13:00, de segunda a sexta-feira. As entregas dos materiais deverão ser imediatas, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

4.2. Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até **03 (três)** dias, contados da notificação;

4.3 Todos os materiais deverão ser novos, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo fiscal do contrato e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1 Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

5.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 08
Assinatura 

5.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.1.6 Entregar os materiais, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

7. FISCALIZAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folha Nº 09
Assinatura


7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

7.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Projeto.

8. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

8.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9. SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada com aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 2% a 10 % do valor do contrato;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Laguna Carapã ou outro órgão da administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo N° 042
Folhas N° 10
Assinatura
D

10.1 A presente contratação está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos práticas de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Município de Laguna Carapã.

10.2 A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979.20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta dispensa estão previstos na Dotação Orçamentária:

196.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.131 - Material de Consumo;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.2. Fica designado para fiscal da contratação a Sr. Danilo José Pagnussat.



ORÇAMENTO Prefeitura Mun. Laguna Caarapã MS

Qt.	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor Total
15	Conjuntos privativo em brim pesado, bolso canguru, personalizado, conforme lay out abaixo.	99,80	1.497,00
50	Macacões, Manga Longa, em brim pesado, personalizado, conforme lay out abaixo.	104,00	5.200,00

VALOR TOTAL GERAL R\$ 6.697,00

Prefeitura Laguna Carapã 2020

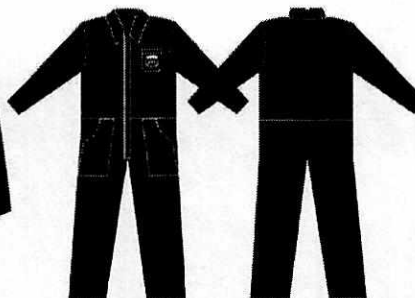
MANGA JAPONESA



BRIM pesado
azul marinho
serigrafia



BRIM pesado
azul marinho
serigrafia



BRIM pesado
azul marinho
serigrafia

Prazo de entrega de materiais: 20 dias após o pedido

Pagamento: a combinar

Contato: Nivaldo Telefone: 67 9929 3156

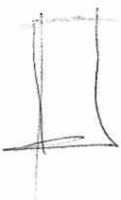
Dourados 12 de maio de 2020

37.194.040/0001-21

CIPOLLA & GONZALEZ LTDA.

Rua Hilda Bergo Duarte, 411 - Centro
CEP 79005-050 - Dourados - MS

J. Gonzales





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIPOLLA & GONZALEZ LTDA
CNPJ: 37.194.040/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:08:31 do dia 22/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2020.

Código de controle da certidão: **20B4.195E.F000.7988**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Nº 042
Folha Nº 13
Assinatura

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.194.040/0001-21

Razão Social: CIPOLLA E GONZALEZ LTDA - EPP

Endereço: RUA HILDA BERGO DUARTE 442 / CENTRO / DOURADOS / MS / 79806-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030902160339096218

Informação obtida em 25/05/2020 11:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIPOLLA & GONZALEZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.194.040/0001-21
Certidão nº: 11904798/2020
Expedição: 25/05/2020, às 11:53:51
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIPOLLA & GONZALEZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.194.040/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo Nº 042
Folha Nº 15
Assinatura

Impresso em 25/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até

24/06/2020

Número

15965/2020

CPF/CNPJ: 37.194.040/0001-21

Nome/Razão Social: Cipolla & Gonzalez Ltda - ME

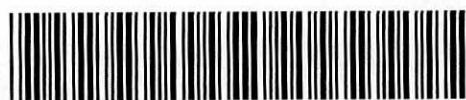
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br.

Certidão emitida em 25/05/2020

Certidão emitida via internet
AUTENTICIDADE

B189B3EA12



A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ
CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA
AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

100-100000
100-100000
100-100000
100-100000

Pesquisar

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover

Re: ORÇAMENTO DE ROUPAS COVID 19

PU

Piramide Uniformes <piramide.uniformes@yahoo.com>

Seg, 27/04/2020 12:16
Você

boa tarde ALCIONEIDE
Segue os vrs solicitados
calça tipo pijama de polibrim cada 67.41
polo cirurgico bord bolso 77.00
macacão mgs longa bordado bolso 169.10

qualquer duvida me chame no wtazapp
99213-0856 SUELI



Processo Nº 042
Folha Nº 17
Assinatura:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

SOLICITO ORÇAMENTO

ROUPAS PARA USO COVID 19

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
3 TAM: P 3 TAM: M 3 TAM : G 3 TAM : GG 3 TAM: EXG	Conjunto de pijama cirúrgico adulto unissex, conjunto não descartável com duas peças (calça e blusão com bolso canguru), em brin pesado 100% algodão ou material similar de boa qualidade. Cor azul marinho Personalizado	R\$ 115,00 CADA
43 unidades	MACACÃO TIPO FRENTISTA DE BRIM PESADO NA COR AZUL	R\$ 130,00 CADA
	TOTAL	7.315,00

CNPJ
05.071.875/0001-06
FABIANO FRANCO AGUIRO
R. Hiran Pereira de Matos, 980
Vl. Industrial - Cep 79.840-010
Dourados MS.
Fabiano Franco



Rua Policarpo Martins dos Santos, N.º 660 - Fone: (67) 3438-1183 / 9.9648-9659
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: hmlcms@hotmail.com - saude@lagunacarapa.ms.gov.br



Processo Nº 042
Folha Nº 18
Assinatura: 

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Laguna Carapã, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e conforme justificativa apresentada pela Senhora Secretária de Saúde.

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CIPOLLA & GONZALES LTDA, no valor de R\$ 6.697,00 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais), levando -se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o meio de o aferir está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à dispensa de licitação.

De acordo com as diretrizes do e. Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que, nos casos de dispensa e inexigibilidade, seja obedecida a coleta de preços, que, por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade convite, a qual exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que o possuir, sendo certo que a Administração



Município de
Laguna Carapã
COMISSÃO COM O DESENVOLVIMENTO

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 19
Assinatura [assinatura]

tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº. 8.666/1993. Porém, ***excepcionalmente***, a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** e a Lei nº. 13.979/2020 prevêm a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos (vide arts. 28 a 31, c/c o art. 32, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, e art. 4º-F da Lei nº. 13.979/2020).

A propósito, há recomendação do e. Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002-TCU-Plenário).

Ademais, a Resolução TCE/MS nº. 88/2018 prevê a obrigatoriedade de apresentação de "proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista" para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme sub-anexo 3.1, alínea 'b', item '7'" (TCE-MS, 2018, s.p.).

Resta deixar consignado que **a contratada demonstrou o necessário no que tange à sua habilitação**, conforme consta nos autos. Ademais, em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

[assinatura]



[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 20
Assinatura D

Assim, a empresa escolhida neste processo, para sacramentar a contratação do objeto pretendido, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos relativos a habilitação jurídica e fiscal e trabalhista, conforme documentos em anexo, foi:



Manoel Anderson B. de Lavor
Secretário de Administração e Finanças

**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

Processo Nº 042
Folha Nº 21
Assinatura: [assinatura]

MAPA COMPARATIVO**COTAÇÃO NR.º : 1294****FORNECEDOR: 137 - PIRAMIDE ARTE ESPORTES IND. E**

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
13516	CONJUNTO PRIVATIVO EM BRIM PESADO,BOLSO CANGURU,PERSONALIADO,CONFORME LAY OUT ABAIXO.	15,0000	R\$ 144,410000	R\$ 2.166,15
13517	MACACÕES,MANGA LONGA, EM BRIM PESADO, PERSONALIZADO, CONFORME LAY OUT ABAIXO.	50,0000	R\$ 169,100000	R\$ 8.455,00

Qtde.....: 2,00

Soma.....: R\$ 10.621,15

FORNECEDOR: 434 - CIPOLLA & GONZALEZ LTDA

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
13516	CONJUNTO PRIVATIVO EM BRIM PESADO,BOLSO CANGURU,PERSONALIADO,CONFORME LAY OUT ABAIXO.	15,0000	R\$ 99,800000	R\$ 1.497,00
13517	MACACÕES,MANGA LONGA, EM BRIM PESADO, PERSONALIZADO, CONFORME LAY OUT ABAIXO.	50,0000	R\$ 104,000000	R\$ 5.200,00

Qtde.....: 2,00

Soma.....: R\$ 6.697,00

FORNECEDOR: 689 - FABIANO FRANCO AGUEIRO

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
13516	CONJUNTO PRIVATIVO EM BRIM PESADO,BOLSO CANGURU,PERSONALIADO,CONFORME LAY OUT ABAIXO.	15,0000	R\$ 115,000000	R\$ 1.725,00
13517	MACACÕES,MANGA LONGA, EM BRIM PESADO, PERSONALIZADO, CONFORME LAY OUT ABAIXO.	50,0000	R\$ 130,000000	R\$ 6.500,00

Qtde.....: 2,00

Soma.....: R\$ 8.225,00

THE UNIVERSITY OF
THE STATE OF
NEW YORK
JULY 1968



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folha Nº 22
Assinatura
D

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

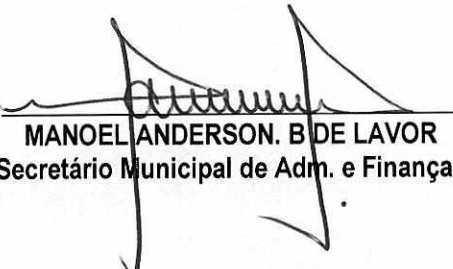
Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o seguinte objeto.

Objeto:

Aquisição emergencial de roupas de proteção (Macacões e Conjunto Privativo) para os colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

LAGUNA CARAPÃ - MS, 19/05/2020.



MANOEL ANDERSON. B. DE LAVOR
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

10-10-1944
10-10-1944
10-10-1944



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo N° 042
Folhas M° 23
Assinatura:

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Aquisição emergencial de roupas de proteção (Macacões e Conjunto Privativo) para os colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Dotação Orçamentária:

02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.99.0.1.31.000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Existe Dotação Orçamentária



Não existe Dotação Orçamentária

LAGUNA CARAPÃ - MS, 19 de maio de 2020.

Margarete Lorenzoni
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 24
Assinatur.


PARECER JURÍDICO

Processo nº 042/2020

Dispensa nº 011/2020

O processo de dispensa em epígrafe foi iniciado com expediente apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS.

É o breve relatório. Passo ao parecer.

1. Da dispensa de licitação e de seus requisitos procedimentais

Pois bem. Compulsando a situação fática, é possível constatar que há verdadeira emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus). Assim, como já explanado à exaustão na justificativa colacionada, o surto é originário da China e foi sucedido pela "[...] detecção de casos em diversos países, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de co-morbidades[. Assim,] **a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, o surto como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**" (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. *Documento Científico: Novo Coronavírus (COVID-19)*, Porto Alegre, n. 14, fev. 2020, grifo nosso).

Além disso, no que se refere ao Brasil, gritante a constatação de que existem 271.885 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco) casos confirmados, bem como 17.983 (dezessete mil novecentos e oitenta e três) mortes. No Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, teria havido o registro de 642 (seiscentos e quarenta e dois) casos até o boletim ministerial emitido no dia 19 de





Processo Nº 042
Folhas Nº 25
Assinatur.
D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

maio de 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE). Logo, se está diante de situação preocupante, capaz de deflagrar as medidas necessárias de enfrentamento nesta municipalidade.

Dentre as medidas necessárias para a adequada resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), cita-se a relevância das contratações públicas. Assim, os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única





Processo Nº 042
Folhas Nº 26
Assinatur. 

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de





Processo Nº 042
Folhas Nº 27
Assinatura: 

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





Processo Nº 042
Folhas Nº 28
Assinatura


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
[...]

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (BRASIL, 2020, s.p., grifo nosso).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 29
Assinatur. 

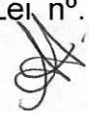
Nesse mesmo viés, a título de exemplificação da situação em que se encontra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos diferentes rincões do território nacional, cita-se o Decreto Estadual nº. 15.396/2020:

[...] Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (MATO GROSSO DO SUL, 2020, s.p.).

Tem-se, então, o seguinte: (i) situação completamente fora do âmbito de ação da Administração, decorrente de infecção pandêmica; (ii) urgência concreta e efetiva, uma vez que a ausência de insumos de prevenção agravaria a possibilidade de contágio na urbe – e, por sua vez, a carência de bens e serviços no cuidado de enfermos poderia ocasionar óbitos e o completo caos da saúde a nível municipal –; (iii) o risco é concreto e iminentes, haja vista que o COVID-19 (Novo Coronavírus) tem se demonstrado altamente contagioso, podendo macular a vida das pessoas; e (iv) a contratação ora objetivada tem a capacidade de afastar o risco detectado, contribuindo para a devida prevenção/remediação da doença. Ademais, combinando os requisitos da Lei nº. 13.979/2020 com as disposições subsidiárias da Lei nº.





Processo Nº 042
Folhas Nº 30
Assinatura: 

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.666/1993, destaca-se: (i) há situação de plena emergência, uma vez que a possibilidade de danos à saúde e à vida das pessoas é iminente e consideravelmente ampla; (ii) a contratação ora objetivada se presta a garantir insumos de saúde, sendo de vital importância para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Laguna Carapã/MS; e (iii) a prestação há de durar até 6 (seis) meses e refletir as particularidades expostas ao longo da Lei nº. 13.979/2020.

Logo, todo o apresentado ratifica que há

[...] necessidade de atendimento imediato a certos interesses. [A] demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 238).

Por isso mesmo,

[...] um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas [...] (Citado na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, de Sergio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49).

Ainda como complementação emanada dos órgãos de controle externo acerca da atenção à norma, traz-se à baila a lição do e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:





Processo Nº 042
Folhas Nº 31
Assinatura:
A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES - REGULARIDADE - RESSALVA - MULTA. O procedimento de dispensa de licitação segue os ditames da Lei nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, sendo regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei [...] (TCE-MS, DELIBERAÇÃO AC02 - 1231/2018 - 2ª Câmara, TC/8705/2017, Relator: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, grifo nosso).

Por todo o exposto, consideram-se atendidos os seguintes requisitos: (i) está em vigor a emergência de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus); (ii) há necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; (iii) está em risco a vida/saúde de pessoas; e (iv) a contratação resta limitada ao necessário para o atendimento da emergência.

2. Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº. 13.979/2020 traz disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do COVID-19 (Novo Coronavírus). No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de Roupas de Proteção como: Macacões e Conjunto Privativo, para entrega imediata e sem obrigações futuras. **Trata-se, pois, de ajuste de execução instantânea.**

A



Processed in
Series N
Season



Processo Nº 042
Folhas Nº 32
Assinatur


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Tais avenças prescindem do contrato típico, formatado nos termos do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993. Assim, de acordo com o art. 62, § 4º, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o instrumento supracitado pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. [...]

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [...]

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (BRASIL, 1993, s.p., grifo nosso).

Vê-se, então, que a minuta de contrato há de restar ausente no processo em análise, já que a compra ora objetivada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de obrigação futura, aplicando-se as disposições do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993.

3. Das conclusões





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Logo, com arrimo nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tem-se como possível a contratação ora objetivada. **Por isso, o presente parecer é pela legalidade da dispensa de licitação, focada na aquisição de objetos de saúde necessários ao devido enfrentamento da situação.**

Por derradeiro, pede-se atenção aos requisitos procedimentais e documentais incutidos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com os arts. 24, IV, e 26 da Lei nº. 8.666/1993), dentre eles:

- a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados na norma e neste parecer;
- b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial. Além disso, destaca-se a necessidade de disponibilização imediata de tal ato em sítio oficial específico na *internet*, contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei nº. 12.527/2011, (i) o nome do contratado, (ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, (iii) o prazo contratual, (iv) o valor e (v) o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o parecer, s.m.j.

Laguna Carapã/MS, 19 de maio de 2020.

[Handwritten signature: Alisie Marques]
Dra. Alisie Pockel Marques
OAB/MS nº 10.740



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 34
Assinatura [assinatura]

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2020

COMUNICADO

Comunica-se ao Sr. Prefeito Municipal Itamar Bilibio a abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentado nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tendo como objeto aquisição emergencial de roupas de proteção (Macacões e Conjunto Privativo) para os colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, para decisão sobre a ratificação da despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ref.: Processo nº. 042/2020 / Dispensa nº. 011/2020

FAVORECIDO: CIPOLLA & GONZALES LTDA

VALOR: R\$ 6.697,00 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais)

PRAZO: 30 dias

Laguna Carapã/MS, 19 de maio de 2020.



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo N° 042
Folhas N° 35
Assinatur
D

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de roupas de proteção (Macacões e Conjunto Privativo) para os colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº 042/2020

DISPENSA Nº 011/2020

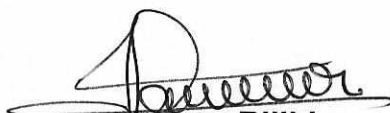
FAVORECIDO: CIPOLLA & GONZALES LTDA

CNPJ: 37.194.040/0001-21

VALOR: R\$ 6.697,00 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais)

PRAZO: 30 (trinta dias)

Laguna Carapã/MS, 19 de maio de 2020.


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 26/05/2020.
Número da edição: 2608

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 011/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de roupas de proteção (Macacões e Conjunto Privativo) para os colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº 042/2020

DISPENSA Nº 011/2020

FAVORECIDO: CIPOLLA & GONZALES LTDA

CNPJ: 37.194.040/0001-21

VALOR: R\$ 6.697,00 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais)

PRAZO: 30 (trinta dias)

Laguna Carapã/MS, 19 de maio de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

1981 10月27日



Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 614 Tipo.: Global Data.: 21/5/2020

DADOS DO CREDOR

Nome.: 434 - CIPOLLA & GONZALEZ LTDA C.N.P.J/C.P.F.: 37.194.040/0001-21
Endereço.: Outros Rua Hilda Bergo Duarte, 442,0 Cidade: Dourados UF: MS
Telefone.: 3421-7537 FAX.:
Banco.: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 3153-4 Conta: 5104-7
Gênero Despesa.: MATERIAL DE CONSUMO COVID-19

VALOR

6.697,00 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais.)

HISTÓRICO

VALOR A QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ROUPAS DE PROTEÇÃO (MACACÕES E CONJUNTO PRIVATIVO) PARA OS COLABORADORES E PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, FACE A PANDEMIA DE COVID-19. CONFORME DISPENSA N 11/2020 - LICITAÇÃO N 42/2020.

ÍTEM DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 196
Órg. Unid.: 02.011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.: 10 Saúde
Sub-Função.: 122 Administração Geral
Programa.: 0019 Saúde com Qualidade para Todos
Proj./Ativ.: 2100 Enfrentamento da Emergência COVID19
El. Despesa.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
SubElemento.: 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
F. de Recursos.: 0131 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DETALHAMENTO DA FONTE

0131.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 6.697,00

VALORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior.: 6.697,00 Lanç. Empenho.: 6.697,00 Saldo Atual.: 0,00

ORDENADOR DA DESPESA

[assinatura]
TAMAR BILIBIO
PREFEITO

ASSINATURA

[assinatura]
MARGARETE LORENZONI
CONTADORA CRC MS-008548/O-0

ORDENADOR DA DESPESA

[assinatura]
ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO
SECRETÁRIA

Process No. _____
Project No. _____
Assignment _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 042
Folhas Nº 38
Assinatur. [assinatura]

EXTRATO DO EMPENHO Nº 614

PROCESSO Nº 042/2020

DISPENSA Nº 011/2020

NOTA DE EMPENHO Nº 614, EMITIDA EM 21/05/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – EMPRESA CIPOLLA & GONZALES LTDA

(CNPJ nº. 37.194.040/0001-21).

OBJETO – aquisição emergencial de roupas de proteção (Macacões e Conjunto Privativo) para os colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 196.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.131-
Material de Consumo;

VALOR DO EMPENHO: R\$ 6.697,00 (seis mil seiscientos e noventa e sete reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 29/05/2020.
Número da edição: 2611

Assinatura
a

EXTRATO DO EMPENHO Nº 614

PROCESSO Nº 042/2020

DISPENSA Nº 011/2020

NOTA DE EMPENHO Nº 614, EMITIDA EM 21/05/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – EMPRESA CIPOLLA & GONZALES LTDA

(CNPJ nº. 37.194.040/0001-21).

OBJETO – aquisição emergencial de roupas de proteção (Macacões e Conjunto Privativo) para os colaboradores e profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 196.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.131- Material de Consumo;

VALOR DO EMPENHO: R\$ 6.697,00 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor